



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 289, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de setecentos e trinta e oito milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	2
- Medida Provisória original.....	4
- Mensagem do Presidente da República nº 222, de 2006.....	6
- Exposição de Motivos nº 55/2006, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	6
- Ofício nº 379/2006, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	8
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	9
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	10
- Nota Técnica nº 08, de 2006, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	21
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Sr. Anselmo (PT-RO).....	24
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	31
- Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 23, de 2006, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	33

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 289, DE 2006

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais) para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais) para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORCAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	L I M I T E	VALOR
0352		ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR					118.000.000
		ATIVIDADES					
21 691	0352 2B81	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					118.000.000
21 691	0352 2B81 0101	AQUISICAO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					118.000.000
			F	5	2	90	0 100
		TOTAL - FISCAL					118.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					118.000.000

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U D	F T F	VALOR
0352 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR								500.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
20 846	0352 0300	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992)						500.000.000
20 846	0352 0300 0101	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PRECOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)						500.000.000
								F 3 1 90 0 360
TOTAL - FISCAL								500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								500.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 289, DE 2006

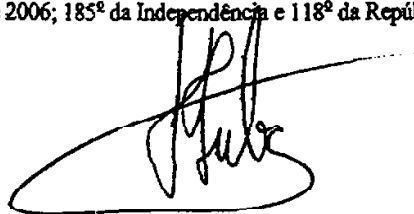
Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000.00. para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva
MP-CREDITO MDA MDS(MP 55 EM)(L2)

ORÇAO : 9999 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 9991 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMAVACAO	SUBTITULO	PRODUTO	1	2	VALOR
					3	4	
					5	6	
					7	8	
					9	10	
					11	12	
					13	14	
					15	16	
					17	18	
					19	20	
					21	22	
					23	24	
					25	26	
					27	28	
					29	30	
					31	32	
					33	34	
					35	36	
					37	38	
					39	40	
					41	42	
					43	44	
					45	46	
					47	48	
					49	50	
					51	52	
					53	54	
					55	56	
					57	58	
					59	60	
					61	62	
					63	64	
					65	66	
					67	68	
					69	70	
					71	72	
					73	74	
					75	76	
					77	78	
					79	80	
					81	82	
					83	84	
					85	86	
					87	88	
					89	90	
					91	92	
					93	94	
					95	96	
					97	98	
					99	100	
					101	102	
					103	104	
					105	106	
					107	108	
					109	110	
					111	112	
					113	114	
					115	116	
					117	118	
					119	120	
					121	122	
					123	124	
					125	126	
					127	128	
					129	130	
					131	132	
					133	134	
					135	136	
					137	138	
					139	140	
					141	142	
					143	144	
					145	146	
					147	148	
					149	150	
					151	152	
					153	154	
					155	156	
					157	158	
					159	160	
					161	162	
					163	164	
					165	166	
					167	168	
					169	170	
					171	172	
					173	174	
					175	176	
					177	178	
					179	180	
					181	182	
					183	184	
					185	186	
					187	188	
					189	190	
					191	192	
					193	194	
					195	196	
					197	198	
					199	200	
					201	202	
					203	204	
					205	206	
					207	208	
					209	210	
					211	212	
					213	214	
					215	216	
					217	218	
					219	220	
					221	222	
					223	224	
					225	226	
					227	228	
					229	230	
					231	232	
					233	234	
					235	236	
					237	238	
					239	240	
					241	242	
					243	244	
					245	246	
					247	248	
					249	250	
					251	252	
					253	254	
					255	256	
					257	258	
					259	260	
					261	262	
					263	264	
					265	266	
					267	268	
					269	270	
					271	272	
					273	274	
					275	276	
					277	278	
					279	280	
					281	282	
					283	284	
					285	286	
					287	288	
					289	290	
					291	292	
					293	294	
					295	296	
					297	298	
					299	300	
					301	302	
					303	304	
					305	306	
					307	308	
					309	310	
					311	312	
					313	314	
					315	316	
					317	318	
					319	320	
					321	322	
					323	324	
					325	326	
					327	328	
					329	330	
					331	332	
					333	334	
					335	336	
					337	338	
					339	340	
					341	342	
					343	344	
					345	346	
					347	348	
					349	350	
					351	352	
					353	354	
					355	356	
					357	358	
					359	360	
					361	362	
					363	364	
					365	366	
					367	368	
					369	370	
					371	372	
					373	374	
					375	376	
					377	378	
					379	380	
					381	382	
					383	384	
					385	386	
					387	388	
					389	390	
					391	392	
					393	394	
					395	396	
					397	398	
					399	400	
					401	402	
					403	404	
					405	406	
					407	408	
					409	410	
					411	412	
					413	414	
					415	416	
					417	418	
					419	420	
					421	422	
					423	424	
					425	426	
					427	428	
					429	430	
					431	432	
					433	434	
					435	436	
					437	438	
					439	440	
					441	442	
					443	444	
					445	446	
					447	448	
					449	450	
					451	452	
					453	454	
					455	456	
					457	458	
					459	460	
					461	462	
					463	464	
					465	466	
					467	468	
					469	470	
					471	472	
					473	474	
					475	476	
					477	478	
					479	480	
					481	482	
					483	484	
					485	486	
					487	488	
					489	490	
					491	492	
					493	494	
					495	496	
					497	498	
					499	500	</

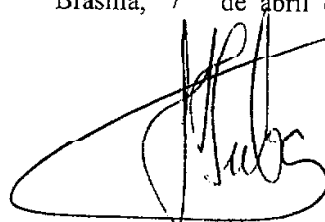
PENC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAO/SUBTITULO/PRODUTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404
		8052 ABASTECIMENTO AGROALIMENTAR																			500.000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		OPERACOES ESPECIAIS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
20 046	8352 0300	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PREÇOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.227, DE 1992)																			500.000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
20 046	8352 0300 0101	GARANTIA E SUSTENTACAO DE PREÇOS NA COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (LEI Nº 8.227, DE 1992) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)																			500.000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		TOTAL - FISCAL																			500.000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		TOTAL - SEGURIDADE																			0																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
		TOTAL - GERAL																			500.000,000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

Mensagem nº 222 , DE 2006

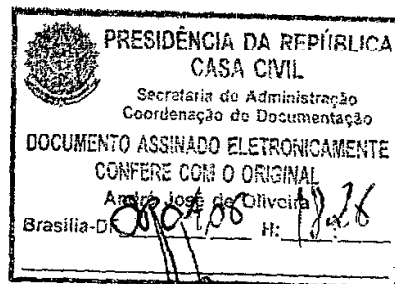
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 289 , de 7 de abril de 2006, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 7 de abril de 2006.



00001.003122/2006-41



EM nº 00055/2006 - MP

Brasília, 6 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,



1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Proposta de Medida Provisória que abre, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito extraordinário no valor global de R\$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais), conforme discriminado no quadro a seguir:

R\$ 1,00	
Órgão	Suplementação
- Ministério do Desenvolvimento Agrário	118.000.000
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	120.000.000
- Operações Oficiais de Crédito	500.000.000
Total	738.000.000

2. A não-aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006 - PLOA-2006 até o presente momento requer do Poder Executivo a tomada de providências urgentes e inadiáveis no sentido de proporcionar, aos Órgãos contemplados por essa Medida Provisória, condições de execução de ações imprescindíveis para a condução da política de garantia de preços agrícolas, que não podem ter sua execução postergada sob risco de sérios prejuízos à comercialização da safra de alimentos dos produtores rurais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária.
3. O crédito ao Ministério do Desenvolvimento Agrário destina-se à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, compreendendo ações de comercialização vinculadas à formação de estoques estratégicos ou destinadas à revenda nos centros consumidores objetivando a indução do processo de geração de renda e emprego nesses segmentos economicamente e socialmente desfavorecidos.
4. No que se refere ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se também à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados, de forma a complementar as demais medidas voltadas à garantia de preços agrícolas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, os quais compõem cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas.
5. No tocante às Operações Oficiais de Crédito, os recursos objetivam permitir a efetividade da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, regulando os preços e garantindo renda justa aos produtores e, consequentemente, estimulando a produção futura.
6. A urgência e relevância da medida proposta decorre:
 - a) no âmbito dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da necessidade de viabilizar a compra dos produtos da safra agrícola, impedindo a paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o que implicaria em grande prejuízo social e econômico, tanto aos agricultores familiares e assentados como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos; e
 - b) no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, da necessidade de viabilizar condições para a realização de gastos até a aprovação do PLOA-2006, de forma a dar continuidade à Política de Preços Mínimos - PGPM, evitando a redução na renda dos produtores e induzindo o aumento da produção na próxima safra.
7. Desse modo, a imprevisibilidade quanto à aprovação do PLOA-2006, aliada à relevância das ações contempladas por esse crédito extraordinário, as quais demandam atendimento imediato, sob pena de graves consequências, constituíram as circunstâncias que levaram à proposição da presente Medida Provisória.

8. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa Proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

OF.n. 379 /06/PS-GSE

Brasília, 07 de junho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: envio de MPv para apreciação

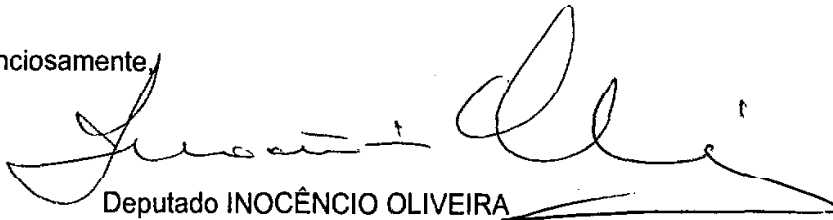
Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 289, de 2006, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.06.06, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões de reais) para os fins que especifica", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 289	
Publicação no DO	10-4-2006
Emendas	até 16-4-2006 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	10-4-2006 a 23-4-2006 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	23-4-2006
Prazo na CD	de 24-4-2006 a 7-5-2006 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	7-5-2006
Prazo no SF	8-5-2006 a 21-5-2006 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	21-5-2006
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	22-5-2006 a 24-5-2006 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	25-5-2006 (46º dia)
Prazo final no Congresso	8-6-2006 (60 dias)
(*) Prazo prorrogado	21-8-2006
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 23, de 2006 – DO de 30-5-2006	

MPV Nº 289	
Votação na Câmara dos Deputados	7-6-2006
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**EMENDAS APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 289, DE 2006**

**Índice de Emendas
MPV 289/2006 - EMENDA**

		Total por Parlamentar
CEZAR SILVESTRI	00004	1
JOSÉ DIVINO	00005 a 00009	5
ROSE DE FREITAS	00001 a 00000	3
Total de Emendas:		9

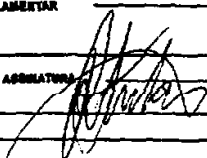
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00001
Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP 289, de 2006	PÁGINA 06
TEXTO Suplementar Órgão: 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade: 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes - em Municípios do Estado do Espírito Santo Valor: R\$ 1.000.000,00 GND: 3 MD: 40 Cancelar Órgão: 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade: 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Funcional-Programática: 08.605.1049.2798.0101 Ação: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário) Valor: R\$ 1.000.000,00 GND: 3 MD: 90		

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui o objetivo de suplementar recursos para o desenvolvimento de ações sociais e comunitárias para populações carentes de municípios do interior do Estado do Espírito Santo, possibilitando melhoria da qualidade de vida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

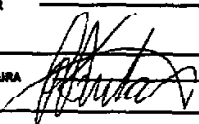
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA - 00002
E Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 289, de 2006	PÁGINA 02
TEXTO		
Suplementar Órgão: 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade: 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento à Pessoa Idosa - Construção de Centros de Atendimento à Pessoa Idosa - em Municípios do Estado do Espírito Santo Valor: R\$ 1.500.000,00 GND: 4 MD: 40 Cancelar Órgão: 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME Unidade: 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Funcional-Programática: 08.805.1049.2798.0101 Ação: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário) Valor: R\$ 1.500.000,00 GND: 3 MD: 90		

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui o objetivo de suplementar recursos para centros públicos de atendimento à pessoa idosa em municípios do Estado do Espírito Santo, possibilitando melhoria da qualidade de vida dos idosos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11/11			

EMENDA - 00003

Mensagem 222/2006-CN

MPV 289/2006

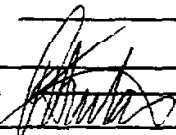
EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MPV 289, de 2006	PÁGINA 01
TEXTO		
Suplementar Órgão: 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Unidade: 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Ação: Fomento a Projetos de Diversificação Econômica e Agregação de Valor na Agricultura Familiar - em Municípios do Estado do Espírito Santo Valor: R\$ 1.000.000,00 GND: 4 MD: 40 Cancelar Órgão: 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Unidade: 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Funcional-Programática: 21.691.0352.2B81.0101 Ação: Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - Nacional (Crédito Extraordinário) Valor: R\$ 1.000.000,00 GND: 5 MD: 90		

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui o objetivo de fomentar projetos de diversificação econômica e agregação de valor na agricultura familiar, buscando apoiar municípios do Estado do Espírito Santo, possibilitando melhoria da qualidade de vida da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

EMENDA - 00004

Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	MPV N.º 289/2006	01 DE 03

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Art...: Ficam alterados os artigos 12 e 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que passam a vigorar acrescidos, respectivamente, dos seguintes parágrafos:

'Art.12.....

'§ 7º – As pessoas indicadas no inciso VII deste artigo, quando eleitas para cargo em conselho de administração, diretoria ou conselho fiscal de sociedade cooperativa mantêm, durante o exercício do mandato, o mesmo enquadramento no Regime Geral de Previdência Social de antes da investidura no cargo'

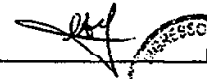
'Art. 22

§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste art. e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vírgula cinquenta por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.

§ 14. As sociedades cooperativas de crédito passarão a contribuir para o Serviço Nacional de Aprendizagem em Cooperativismo na forma do inciso I do artigo 10 da Medida Provisória 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001.

Art. ... O art. ... produzirá efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da sua publicação.

Art. ... Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "INSS/SECO" in a circular arrangement.

JUSTIFICATIVA

Os associados de sociedades cooperativas brasileiras, especialmente as de crédito rural e de produção agropecuária, enfrentam substancial descompasso em relação ao respectivo enquadramento, frente ao INSS, quando se lançam aos cargos eletivos da respectiva estrutura societária, sendo os cargos os relativos ao conselho de administração, diretoria e conselho fiscal da cooperativa.

Nesse sentido, cabe avaliar que, perante o INSS, o associado produtor rural é enquadrado como 'Segurado Especial' e como tal contribui para a previdência social com base na sua produção rural.

O motivo do descompasso abordado é que quando o mesmo passa ocupar cargo nos conselhos de administração ou fiscal, ou ainda de diretoria, de cooperativas e passa a receber pró-labore, honorário, cédula de presença ou outro tipo de remuneração decorrente do cargo ocupado, passa nesta condição a ter que ter o registro no INSS como 'Contribuinte Individual'.

Dessa alteração de classificação há como consequências: (i) a cooperativa que paga honorários, pró-labore ou cédula de presença a membro de diretoria, do conselho de administração ou conselho fiscal deve reter 11% do conselheiro/diretor que está recebendo a remuneração a título de contribuição previdenciária e, recolher ao INSS; (ii) do valor pago ao conselheiro, a cooperativa terá que pagar ao INSS, a seu encargo, 22,5%, a título de contribuição previdenciária (como categoria empresa); (iii) o membro do conselho de administração ou fiscal ou ainda da diretoria, durante o respectivo mandato, quando receber pró-labore, cédula de presença, ou outra remuneração pela atividade eletiva na cooperativa, contribuirá como contribuinte individual (11% do que receber), devendo ter seu registro, nesta condição, junto ao INSS; (iv) durante o período que estiver enquadrado como 'Contribuinte Individual', perderá a condição de 'Segurado Especial', para efeito de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria; (v) encerrado o mandato na cooperativa, retomarà a condição de 'Segurado Especial', passando ou continuando a contribuir com previdência sobre a sua produção rural, nos termos da lei, podendo, ao final do prazo legal para aposentadoria, se aposentar pela previdência, como 'Segurado Especial'.

Pelo exposto, pode-se constatar que 'Segurado Especial' que estiver como diretor ou membro do conselho de administração e fiscal e que passar a receber da cooperativa remuneração pelo cargo, passará a ser, no período de mandato, 'Contribuinte Individual', podendo, ao final do seu mandato, retornar a condição de 'Segurado Especial'.

Ressalte-se que o descompasso mencionado dá-se à medida que o associado produtor rural, deixa de computar o tempo de serviço (na qualidade de 'Segurado Especial'), enquanto permanecer como membro de diretoria ou conselho de administração ou fiscal da cooperativa, pois nesse período será enquadrado como 'Contribuinte Individual'.

Logo, é premente a necessidade de manutenção da condição de 'Segurado Especial' para as pessoas indicadas no inciso VII do artigo 12 da Lei 8.212 de 24.7.1991 (produtores, parceiros, meeiros e os arrendatários rurais, pescadores artesanais e os assemelhados), mesmo quando são eleitas para cargos de administração ou de fiscalização das sociedades cooperativas das quais fazem parte (cargos para conselhos de administração e fiscal ou ainda diretoria), tal como se dá, na mesma lei em proposta de alteração, com a manutenção de classificação relativa ao dirigente sindical.

Outra necessidade de emenda à lei de Custeio da Previdência Social, particularmente reside na discriminação operada em relação às cooperativas de crédito no que tange à contribuição adicional prevista no artigo 22, §1º, da Lei 8.212 de 24.7.1991.

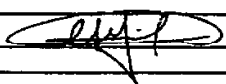
É, particularmente, notória a inadequação no tratamento dispensado às cooperativas de crédito, vez que em uma indevida equiparação com o sistema bancário convencional, as cooperativas de crédito foram isoladas de todos os demais ramos do Cooperativismo, que estão sujeitos a uma alíquota de 20% sobre a folha de pagamento.

Mais ainda, as cooperativas de crédito são as únicas do setor cooperativo que não contribuem com o SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, embora dele sejam beneficiários. O presente projeto pretende corrigir a dupla injustiça que vitima atualmente as cooperativas de crédito.

Cabe ressaltar que as cooperativas de crédito, em vistas da peculiar estrutura do Cooperativismo, não deixam de ser sociedades cooperativas quando elegem como objeto de atuação econômica a modalidade financeira/crédito. Tendo em vista que o Cooperativismo traduz-se na essência de uma liberdade societária que permite a escolha de qualquer atividade econômica, faz-se completamente adequada a constituição de cooperativas que atuem no ramo crédito, contudo, sem que transpassem limites que as levem além do Cooperativismo.

Nesse sentido, a arrecadação adicional, em detrimento à condição societária de Cooperativa, leva à inadequação quanto à leitura da liberdade de associação em sociedades cooperativas ora prevista na Carta Maior Brasileira.

Mesmo assim, inclui-se proposta que não fere à arrecadação, assim, inclusive, se atine que a mesma arrecadação seja mantida, no entanto, convertida para objetivo incurso à categoria Cooperativista, qual seja, a destinação ao SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, mesmo porque, com tal medida, ter-se-á a estrita aderência ao setor, sem discriminações que firam a liberdade associativa em cooperativas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Cezar Silvestri	PR	PPS
DATA	ASSINATURA		
14/07/06			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00005

Mensagem 222/2006-CN

MPV 289/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PM - 289-2006

010201

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS PARA POPULAÇÕES CARENTES - RJ, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000

UNIDADE: 55101

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.0352.2B81.0101

VALOR R\$ 10.000.000,00

MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO, APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AÇÕES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS PARA POPULAÇÕES CARENTES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DIVINO

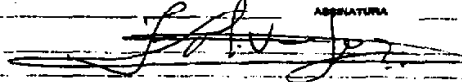
RJ

PMR

DATA

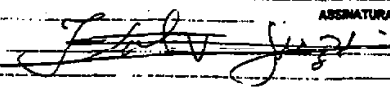
17/04/2006

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

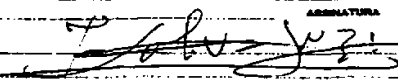
EMENDA - 00006
Mensagem 222/2006-CN
MPV 209/2006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PM - 209-2006
TEXTO	
INCLUA-SE ONDE COUBER NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA, NOS MUNICÍPIOS DO EESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS). CANCELAMENTO: ÓRGÃO: 55000 UNIDADE: 55101 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 21.0352.2B81.0101 VALOR R\$ 10.000.000,00 MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40	
JUSTIFICAÇÃO	
PRETENDO, APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTARVÁRIOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR
	DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DIVINO
UF	PARTIDO
RJ	PMR
DATA	ASSINATURA
17/04/2006	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00007

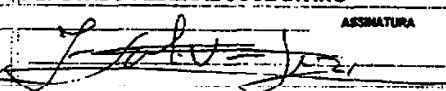
Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	
INSTRUÇÕES NO VERSO	PM - 289-2006
TEXTO	
INCLUA-SE ONDE COUBER NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS). CANCELAMENTO: ÓRGÃO: 55000 UNIDADE: 55101 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.0352.2B81.0101 VALOR R\$ 10.000.000,00 MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40	
JUSTIFICAÇÃO	
PRETENDO, APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTAR VÁRIOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR
	DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DIVINO
UF	PARTIDO
RJ	PMR
DATA	ASSINATURA
17/04/2006	

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00008

Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO		MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO		010091	
PM - 289-2006		TEXTO			
INCLUA-SE ONDE COUBER NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA PARA POPULAÇÃO CARENTES NOS MUNICÍPIOS DO EESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS). CANCELAMENTO: ÓRGÃO: 55000 UNIDADE: 55101 FUNCIONAL PROGRAMATICA: 21.0352.2B81.0101 VALOR R\$ 10.000.000,00 MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40					
JUSTIFICAÇÃO					
PRETENDO, APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTARVÁRIOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AÇÕES SOCIAIS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA POPULAÇÃO CARENTES NOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.					
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR			UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DIVINO			RJ	PMR
DATA	ASSINATURA				
17/04/2006					

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

EMENDA - 00009

Mensagem 222/2006-CN
MPV 289/2006

INSTRUÇÕES NO VERSO

PM - 289-2006

910281

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER NA PRESENTE MEDIDA PROVISÓRIA - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DO EESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

CANCELAMENTO:

ÓRGÃO: 55000

UNIDADE: 55101

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 21.0352.2B81.0101

VALOR R\$ 10.000.000,00

MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDO, APRESENTAR ESTA EMENDA, DOTARVÁRIOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE CENTROS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO FEDERAL JOSÉ DIVINO

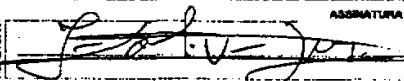
RJ

PMR

DATA

ASSINATURA

17/04/2006



Nota Técnica nº 08/2006

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 289, de 7 de abril de 2006.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 222/2006, a Medida Provisória nº 289, de 7 de abril de 2006, que *Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00, para os fins que especifica.*

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP, a não aprovação do projeto de lei orçamentária anual de 2006 até o momento da edição da MP, requereu do Poder Executivo a tomada de providências urgentes e inadiáveis no sentido de possibilitar, aos órgãos especificados a execução de ações imprescindíveis para a condução da política de garantia de preços agrícolas.

No Ministério do Desenvolvimento Agrário o crédito destina-se à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, envolvendo as ações de comercialização vinculadas à formação de estoques estratégicos ou destinadas à revenda nos centros consumidores, de modo a promover a indução do processo de geração de renda e emprego nesses segmentos economicamente e socialmente desfavorecidos.

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se também à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados, no âmbito do PAA. Tais produtos comporão cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas.

Relativamente às Operações Oficiais de Créditos, os recursos destinar-se-ão à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, de modo a regular os preços e garantir renda justa aos produtores, e consequentemente, estimular a produção futura.

A relevância e urgência da MP é justificada, na Exposição de Motivos, pela necessidade de viabilizar a compra dos produtos da safra agrícola, impedindo a...

paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e da necessidade de possibilitar a realização de gastos até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, de forma a dar continuidade à Política de Preços Mínimos. A imprevisibilidade está associada à incerteza quanto à aprovação do PLOA-2006.

Os recursos destinados a atender as dotações consignadas no crédito extraordinário são provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza arrecadado em exercícios anteriores (fonte 379), no valor de R\$ 120 milhões, de Operações Oficiais de Crédito, também relativas a exercícios anteriores (fonte 360), no valor de R\$ 500 milhões e de recursos ordinários do Tesouro (fonte 100), no valor de R\$ 118 milhões.

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.*

Analisaremos primeiramente o enquadramento do crédito em análise à categoria de **crédito extraordinário**. De acordo com o art. 167, § 3º da Constituição Federal de 1988, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A imprevisibilidade e urgência justificadas nos créditos extraordinários apresentados pelo Poder Executivo deverão, pois, guardar similitude com as despesas exemplificadas no art. 3º do art. 167 da Constituição Federal.

A não-aprovação do projeto de lei orçamentária anual-PLOA, *de per si*, não justifica a edição de Medida Provisória. Em tal situação, o art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 20.09.2005), prevê a possibilidade de execução de *1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.*

A LDO reconheceu a necessidade de não paralisação das ações estatais, mas dentro dos limites por ela impostos, de modo a não furtar do Poder Legislativo a prerrogativa de autorizar previamente, após minuciosa análise, a realização do gasto público. Tal limite previsto na LDO, ainda assim, alcança 92,90% da programação total proposta pelo Poder Executivo para 2006.

Outro fato que deve ser levado em consideração está relacionado à irreversibilidade dos gastos efetuados. Na hipótese de o Poder Legislativo discordar das despesas arroladas pelo Poder Executivo, dificilmente elas serão canceladas, visto que já beneficiaram terceiros. A vulgarização da utilização de MP coloca a decisão do

Executivo sobre a alocação dos gastos públicos em posição privilegiada, ao passo que enfraquece o poder de decidir por parte do Legislativo.

O quadro seguinte apresenta as dotações previstas na MP e aquelas correspondentes no PLOA 2006. Observa-se que no caso dos recursos destinados à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, os valores excedem em mais de 40% àqueles contidos no PLOA.

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ação (Cod)	Ação	PLOA 2006	MP 289
2B81	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	118.000.000	118.000.000

Unidade Orçamentária: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Ação (Cod)	Ação	PLOA 2006	MP 289
2798	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR	265.213.054	120.000.000

Unidade Orçamentária: RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ação (Cod)	Ação	PLOA 2006	MP 289
0300	GARANTIA E SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (LEI Nº 8.427, DE 1992)	350.000.000	500.000.000

TOTAL		733.213.054	738.000.000
-------	--	-------------	-------------

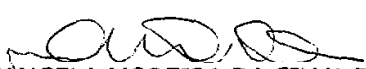
O quadro seguinte apresenta o comportamento da execução das dotações previstas no crédito extraordinário. Os recursos destinados à Garantia e Sustentação de Preços foram 100% empenhados. Por outro lado, os destinados à Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (2B81) ainda não foram mobilizados.

CÓDIGO AÇÃO/SUBTÍTULO	AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	Posição em 18.04.2006 % EMPENHO
2798.0101	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR	120.000.000	58.502.568			49%
0300.0101	GARANTIA E SUSTENTAÇÃO DE PREÇOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	500.000.000	500.000.000			100%
2B81.0101	AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	118.000.000				0%
TOTAL		738.000.000	558.502.568	0,00	0,00	76%

Por fim, a Exposição de Motivos deixa de tecer considerações acerca do alcance da meta de *superávit* primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO 2006), em face da edição da MP.

Esses são os subsídios.

Brasília, 18 de abril de 2006.


ELISÂNGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 289, DE 2006, E EMENDAS.

O SR. ANSELMO (PT-RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para condenar a ação do grupo de pessoas que, em nome de movimentos sociais, fizeram uma "brincadeira" na Câmara dos Deputados na tarde de ontem. Ao mesmo tempo, solidarizo-me com todos os funcionários da Casa e parabenizo o Presidente Aldo Rebelo pela atitude que tomou diante daquela situação, que felizmente conseguimos resolver. Hoje estamos trabalhando normalmente.

Sr. Presidente, no que diz respeito ao voto, vou falar daquilo que nos interessa, até para ganharmos tempo.

"Item II.5. Das Emendas.

Foram apresentadas 9 emendas à medida provisória, das quais:

a) Sete se destinam à unidade orçamentária 55.901 — Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Emendas de nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9);

b) Uma se destina ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (Emenda nº 3); e

c) Uma se destina a alterar os arts. 12 e 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências (Emenda nº 4).

Todas as 7 emendas destinadas ao Fundo Nacional de Assistência — FNAS contemplam dotações não mais contidas na programação do FNAS, tendo em vista que, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social, a programação da unidade orçamentária para 2006 foi profundamente modificada. Tal modificação está expressa tanto no Projeto de Lei nº 41/05, que trata da revisão do PPA 2004-2007, quanto na LOA 2006. Por essa razão, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9.

A Emenda nº 4 trata de assunto estranho à matéria orçamentária. O art. 165, § 8º, da Constituição Federal ordena que a Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. Os créditos adicionais alteram a Lei Orçamentária e, conseqüentemente, o mesmo princípio lhes é aplicável. Portanto, opino pela inadmissão da emenda.

Quanto à Emenda nº 3, posicionei-me, no mérito, pela sua rejeição.

Por todo o exposto, voto pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 289, na forma apresentada pelo Poder Executivo.”

Obrigado, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

CONGRESSO NACIONAL

PARECER nº , de 2006 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 289, de 2006, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 738.000.000,00, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: **Assis Miguel do Couto**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 222, de 7 de abril de 2006, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 289, que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 738.000.000,00, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos-EM nº 055/2006/MP, a não aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2006 – PLOA 2006, até o momento da edição da MP, requereu do Poder Executivo a adoção de providências urgentes e inadiáveis no sentido de proporcionar aos Órgãos contemplados condições para execução de ações imprescindíveis para a condução da política de garantia de preços agrícolas, que não podem ter sua execução postergada, sob risco de sérios prejuízos à comercialização da safra de alimentos.

O crédito no Ministério do Desenvolvimento Agrário destina-se à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PAA, envolvendo as ações de comercialização vinculadas à formação de estoques estratégicos ou destinadas à revenda nos centros consumidores, de modo a promover a indução do processo de geração de renda e emprego nesses segmentos economicamente e socialmente desfavorecidos.

No Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os recursos destinam-se também à aquisição de produtos da agricultura familiar e de assentados, no âmbito do PAA, de modo a complementar as demais medidas voltadas à garantia de preços agrícolas. Os produtos adquiridos comporão cestas básicas distribuídas aos acampados da reforma agrária, quilombolas e populações indígenas.

Relativamente às Operações Oficiais de Créditos, os recursos destinar-se-ão à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM, de modo a regular os preços e garantir renda justa aos produtores, e consequentemente, estimular a produção futura.

Os recursos destinados a atender as dotações consignadas no crédito extraordinário são provenientes do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza arrecadado em exercícios anteriores (fonte 379), no valor de R\$ 120 milhões, de

CONGRESSO NACIONAL

Operações Oficiais de Crédito, também relativas a exercícios anteriores (fonte 360), no valor de R\$ 500 milhões e de recursos ordinários do Tesouro (fonte 100), no valor de R\$ 118 milhões.

Foram apresentadas 09 (nove) emendas à MP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – incluindo pressupostos de relevância e urgência

A relevância e urgência da Medida Provisória estão registradas na EM anteriormente citada, cujos tópicos relevantes transcrevemos abaixo:

a) no âmbito dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da necessidade de viabilizar a compra dos produtos da safra agrícola, impedindo a paralisação do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o que implicaria em grande prejuízo social e econômico, tanto aos agricultores familiares e assentados como também aos que se beneficiam com a distribuição dos alimentos;

h) no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, da necessidade de viabilizar condições para a realização de gastos até a aprovação do PLOA-2006, de forma a dar continuidade à Política de Preços Mínimos - PGPM, evitando a redução na renda dos produtores e induzindo o aumento da produção na próxima safra.

É importante frisar que a elevação dos custos de produção, aliada à desvalorização do dólar, levaram a agricultura a ^{crise} ~~uma~~ crise estrutural, ou seja, o modelo tecnológico produtivo adotado pelo setor é de alto risco, aumentando a possibilidade de crises e de insustentabilidade. Diante de tal cenário e levando em conta o início da comercialização da atual safra, o Governo Federal teve de adotar medidas urgentes que garantissem a comercialização por um valor mínimo de referência (preço mínimo), bem como o escoamento da produção das regiões produtoras para outras regiões.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

Consoante o § 1º do art. 5º da Resolução nº 01/2002, O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange

CONGRESSO NACIONAL

a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Da análise da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.8.2004) ou com suas alterações, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 11.306, de 16.05.2006) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 20.09.2005).

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 01-CN de 2002, prevê que *No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.*

A Exposição de Motivos (EM) nº 55/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - tem favorecido milhares de agricultores familiares, garantindo a compra da produção a um preço justo, bem como a distribuição de alimentos a grupos econômica e socialmente desfavorecidos. Dado o grande alcance social, a interrupção do programa fatalmente traria prejuízos aos respectivos beneficiários, incluindo crianças, idosos e portadores de deficiência que, graças ao referido Programa, atualmente têm acesso a alimentação de qualidade e na regularidade necessária.

No âmbito da Política de Garantia Preços Mínimos, o Governo Federal teve de intervir rápida e eficazmente, de modo a garantir ao produtor rural o escoamento dos produtos agrícolas das regiões produtoras, possibilitando assim, uma perspectiva de aumento real dos preços dos produtos agrícolas, tendo em vista o início da comercialização da safra. Os prejuízos sofridos pelos produtores rurais, causados pela crise estrutural, resultante da combinação de fatores como a elevação dos custos de produção e o forte endividamento dos produtores, exigiram a atuação do poder público de modo a minimizar a situação e garantir a continuidade da produção.

Tendo em vista que despesas previstas no crédito extraordinário são de importância significativa para a população, entendo ser meritória a edição da MP.

CONGRESSO NACIONAL

II.5. Das Emendas.

Foram apresentadas 09 (nove) emendas à Medida Provisória, das quais:

- a) 07 (sete) se destinam à unidade orçamentária 55.901-Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (emendas de nºs 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09);
- b) 01 (uma) se destina ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (emenda nº 03); e
- c) 01 (uma) se destina a alterar os artigos 12 e 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências (emenda nº 04).

Todas as sete emendas destinadas ao Fundo Nacional de Assistência-FNAS contemplam dotações não mais contidas na programação do FNAS, tendo em vista que, com a implantação do Sistema Único de Assistência Social, a programação da unidade orçamentária para 2006 foi profundamente modificada, tal modificação está expressa tanto PLN nº 41/2005-CN, que trata da revisão do PPA 2004-2007, quanto na LOA 2006. Por essa razão, somos pela rejeição das emendas de nºs 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09;

A emenda de nº 04 trata de assunto estranho à matéria orçamentária. O art. 165, § 8º da Constituição Federal ordena que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita. Os créditos adicionais alteram a lei orçamentária e, conseqüentemente, o mesmo princípio lhes é aplicável. Portanto, opino pela inadmissão da emenda.

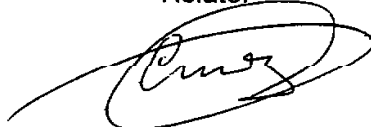
Quanto à emenda de nº 03, posiciono-me, no mérito, pela sua rejeição.

Por todo o exposto, voto pelo atendimento dos pressupostos constitucionais, pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 289, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2006 .

Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO

Relator



Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-289/2006

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 10/04/2006

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00, para os fins que especifica.

Indexação: Crédito Extraordinário, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Programa de Aquisição de Alimentos, produto alimentício, agricultura familiar, garantia, preço, comercialização, produto agropecuário, cesta de alimentos básicos, distribuição, acampamento, trabalhador rural, sem-terra, reforma agrária, população, quilombos, comunidade indígena.

Despacho:

25/4/2006 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 222/2006 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV28906 (MPV28906)

EMC 1/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 2/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 3/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 4/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cezar Silvestri

EMC 5/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 6/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 7/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 8/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

EMC 9/2006 MPV28906 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Divino

Pareceres, Votos e Redação Final**- MPV28906 (MPV28906)****PPP e MPV28906 (Parecer Proferido em Plenário) - Anselmo****Última Ação:****7/6/2006 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 289-A/06)**

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
10/4/2006	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União. 
10/4/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 11/04/2006 a 16/04/2006. Comissão Mista: 10/04/2006 a 23/04/2006. Câmara dos Deputados: 24/04/2006 a 07/05/2006. Senado Federal: 08/05/2006 a 21/05/2006. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 22/05/2006 a 24/05/2006. Sobrestar Pauta: a partir de 25/05/2006. Congresso Nacional: 10/04/2006 a 08/06/2006. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 09/06/2006 a 07/08/2006.
25/4/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 189, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 289, de 2006. Informa, ainda, que foram oferecidas 9 (nove) emendas e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu parecer. 
25/4/2006	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
25/4/2006	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 26/4/2006.
3/5/2006	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator. Deputado Assis Miguel do Couto (PT/PR)
25/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
30/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
30/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 287/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
31/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 287-A/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
31/5/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 288/06, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

1/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 288-A/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 288-A/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Anselmo (PT-RO), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta MPV e às 9 Emendas apresentadas.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Anselmo (PT-RO), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade da Emenda nº 4; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luci Choinacki (PT-SC), Dep. Fernando de Fabinho (PFL-BA) e Dep. Babá (PSOL-PA).
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN)

	Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade da Emenda nº 4, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda nº 4 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da Bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 4.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, com parecer contrário.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 289, de 2006.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Anselmo (PT-RO).
7/6/2006	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 289-A/06)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO

CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2006

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 289, de 7 de abril de 2006**, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, no valor global de R\$ 738.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de junho de 2006, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 29 de maio de 2006.


Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no **Diário do Senado Federal** em / /2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: (13579/2006)